



PROCESSO Nº : 8.946-0/2022
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**
GESTOR : **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São José do Xingu**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Sandro José Luz Costa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marlene Gomes da Silva (CRC-GO 019504/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Deusvaldo Aires da Luz.

3. A análise das Contas Anuais do município de São José do Xingu esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 215914/2023) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 5 (cinco) achados de auditoria, com 6 (seis) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução





Normativa 2/2015 deste tribunal, 1 (um) possui a natureza gravíssima e 4 (quatro) são graves:

Sr. Sandro José Luz Costa (Ordenador de Despesas)

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS /LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 24,81%, NÃO assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na 'Manutenção e Desenvolvimento do Ensino', conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal/1988, deixando-se de aplicar o percentual de 0,19%, representados por R\$ 87.568,06 em recursos. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) O Ativo e o Passivo Financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração, evidenciam valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.2. ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) NÃO houve divulgação da LDO/2022 no Portal Transparência do Município, descumprindo o que estabelece o art. 37, CF/1988 e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





4.1) Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos '551, 552, 553, 570, 571 e 700', comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 550.000,00 na fonte de recursos "600". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Superávit Financeiro insuficiente/inexistente no valor de R\$ 244.598,04 nas fontes de recursos "550, 552, 553, 571 e 621" - conforme demonstrado no Quadro 1.2, do Anexo 1, deste relatório. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Sandro José Luz Costa foi regularmente citado por meio do Ofício 435/2023/GAB-AJ (Doc. 219315/2023) e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 583774/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 240748/2023), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01), 3.1 (DB08) e 5.2 (FB03); e permanência das irregularidades descritas nos subitens 2.1 (CB02), 4.1 (DB99) e 5.1 (FB03).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	7.459.645
Distância Rodoviária do Município à Capital	953 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	7.039 ¹

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 215914/2023)

7. Em consulta às informações presentes no sítio eletrônico da Prefeitura de São José do Xingu, verifica-se que o município se localiza no nordeste mato-grossense, e a sua economia se baseia principalmente na pecuária e lavoura de soja.

8. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, diferentemente do apontado pela unidade técnica, constata-se que a estimativa populacional de São José do Xingu é de 5.965 habitantes pessoas, representando 0,8 habitante por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 103.958,03 (cento e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

9. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

¹ Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 5.965 habitantes.
Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-xingu/panorama>. Acesso em 22/9/2023.





10. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de São José do Xingu, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 822, de 14 de outubro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 825131/2021.

11. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado por leis específicas.

12. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de São José do Xingu, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei 823, de 11 de novembro de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 825158/2021.

13. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 4º, I, b e art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. De acordo com as informações do Relatório Preliminar (fl. 12 – Doc. 215914/2023), não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, da Constituição da República e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – subitem 3.1**)





17. Após a análise da defesa (fls. 13/15 – Doc. 229938/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fls. 15/18 - Doc. 240748//2023), pois foi comprovado que a LDO/2022 e seus anexos foram divulgados no Portal Transparência do município.

18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Consta da LDO o percentual mínimo de 0,5% da receita corrente líquida, para a Reserva de Contingência, conforme art. 23 da Lei 789/2020; contudo, não foi previsto o percentual máximo, razão pela qual a unidade técnica sugeriu expedição de recomendação.

20. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de São José do Xingu, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 832, de 28 de dezembro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 825182/2021.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 45.900.000,00** (quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada no art. 1º da Lei, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964. (fl. 9 - Doc. 281111/2021).

22. O texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República. Não há orçamento de investimento.





23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

26. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

Orçamento Inicial – OI (R\$)	Créditos adicionais			Transposição (R\$)	Redução (R\$)	Orçamento Final – OF (R\$)	Variação % OF/OI
	Suplementar (R\$)	Especial (R\$)	Extraordinário (R\$)				
45.900.000,00	12.289.433,16	21.989.006,20	0,00	0,00	12.425.767,72	67.752.671,64	9,68%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	26,77%	47,90%	0,00%	0,00%	27,07%	147,60%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. 215914/2023)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 12.425.767,72





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.joaquim@tce.mt.gov.br

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.551.152,95
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 12.301.518,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 34.278.439,36

Fonte: Relatório Técnico (fls. 15/16 - Doc. 215914/2023)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

28. Segundo o Relatório Preliminar (fls. 16/17 – Doc. 215914/2023), houve a abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação inexistente na fonte 600, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) **(FB03 – subitem 5.1)**, apontamento que foi mantido após a análise da defesa.

29. Consta, ainda, nas informações técnicas preliminares, que houve abertura de adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro nas fontes "550, 552, 553, 571 e 621", no importe total de R\$ 244.598,04 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos) **(FB03 – subitem 5.2)**.

30. Após analisar a defesa apresentada nos autos (fls. 18/21 - Doc. 229938/2023), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fls. 30/34 – Doc. 240748/2023), pois, examinando as fontes de forma englobada, verificou a existência de superávit financeiro para suportar os créditos adicionais abertos nas fontes 550, 552, 553, 571 e 621 com base no superavit financeiro.

31. Não houve abertura de créditos adicionais tendo como fonte de financiamento Operações de Créditos.





3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 55.451.152,95 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 65.586.875,24** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.400.919,22	R\$ 63.374.314,62	125,74%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.454.875,66	R\$ 12.071.064,80	270,96%
Receita de Contribuições	R\$ 153.000,00	R\$ 299.383,11	195,67%
Receita Patrimonial	R\$ 749.983,88	R\$ 2.433.088,08	324,41%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 82.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 44.855.059,68	R\$ 48.245.773,00	107,55%
Outras Receitas Correntes	R\$ 106.000,00	R\$ 325.005,63	306,60%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 10.550.233,73	R\$ 8.933.594,98	84,67%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	R\$ 189.700,00	1.264,66%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 10.535.233,73	R\$ 8.743.894,98	82,99%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 60.951.152,95	R\$ 72.307.909,60	118,63%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.500.000,00	-R\$ 6.721.034,36	122,20%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.500.000,00	-R\$ 6.668.073,92	121,23%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 52.960,44	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 55.451.152,95	R\$ 65.586.875,24	118,27%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 55.451.152,95	R\$ 65.586.875,24	118,27%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 75 - Doc. 215914/2023)





33. Comparando as receitas previstas (R\$ 55.451.152,95) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 65.586.875,24), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 10.135.722,29** (dez milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 31.771.152,96	R\$ 34.817.395,44	R\$ 39.530.355,58	R\$ 50.285.431,16	R\$ 63.374.314,62
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.589.021,69	R\$ 3.700.138,67	R\$ 4.118.217,67	R\$ 6.543.037,66	R\$ 12.071.064,80
Receita de Contribuição	R\$ 111.272,69	R\$ 280.210,06	R\$ 174.336,93	R\$ 120.514,17	R\$ 299.383,11
Receita Patrimonial	R\$ 198.006,80	R\$ 177.100,31	R\$ 59.014,06	R\$ 524.367,86	R\$ 2.433.088,08
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.807,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 27.687.042,46	R\$ 30.518.831,03	R\$ 34.960.437,09	R\$ 42.915.507,35	R\$ 48.245.773,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 185.809,32	R\$ 141.115,37	R\$ 138.542,21	R\$ 182.004,12	R\$ 325.005,63
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 825.001,02	R\$ 742.249,99	R\$ 462.475,00	R\$ 1.373.522,08	R\$ 8.933.594,98
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.700,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 825.001,02	R\$ 742.249,99	R\$ 462.475,00	R\$ 1.373.522,08	R\$ 8.743.894,98
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 32.596.153,98	R\$ 35.559.645,43	R\$ 39.992.830,58	R\$ 51.658.953,24	R\$ 72.307.909,60
DEDUÇÕES	-R\$ 3.775.209,68	-R\$ 4.123.548,82	-R\$ 4.285.827,38	-R\$ 5.871.180,28	-R\$ 6.721.034,36
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 28.820.944,30	R\$ 31.436.096,61	R\$ 35.707.003,20	R\$ 45.787.772,96	R\$ 65.586.875,24
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 28.820.944,30	R\$ 31.436.096,61	R\$ 35.707.003,20	R\$ 45.787.772,96	R\$ 65.586.875,24
Receita Tributária Própria	R\$ 3.578.790,80	R\$ 3.691.803,82	R\$ 4.109.438,86	R\$ 6.531.770,26	R\$ 12.018.104,36





% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,26%	10,60%	10,39%	12,98%	18,96%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,84%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 215914/2023)

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 12.018.104,36** (doze milhões, dezoito mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos).

36. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 21.460,85	R\$ 23.464,24	R\$ 19.994,74	R\$ 27.884,84	R\$ 114.933,22
IRRF	R\$ 513.007,74	R\$ 555.273,13	R\$ 674.577,08	R\$ 765.318,61	R\$ 1.085.036,77
ISSQN	R\$ 960.544,18	R\$ 1.132.767,36	R\$ 861.014,03	R\$ 1.111.095,32	R\$ 3.135.826,00
ITBI	R\$ 1.938.997,99	R\$ 1.845.571,80	R\$ 2.384.293,55	R\$ 4.319.485,04	R\$ 7.401.108,08
TAXAS	R\$ 45.432,72	R\$ 66.395,76	R\$ 48.721,58	R\$ 197.557,04	R\$ 173.812,88
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 42.538,55	R\$ 24.295,16	R\$ 72.154,33	R\$ 57.184,71	R\$ 38.457,46
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 7.152,45	R\$ 2.459,34	R\$ 1.899,93	R\$ 1.514,04	R\$ 2.408,34
DÍVIDA ATIVA	R\$ 49.656,32	R\$ 41.577,03	R\$ 46.783,62	R\$ 51.730,66	R\$ 66.521,61
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.578.790,80	R\$ 3.691.803,82	R\$ 4.109.438,86	R\$ 6.531.770,26	R\$ 12.018.104,36

Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 - Doc. 215914/2023)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

37. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de São José do Xingu apresentou a seguinte situação:





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 72.307.909,60
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 48.245.773,00
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.743.894,98
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 56.989.667,98
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 15.318.241,62
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	21,18%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	78,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 215914/2023)

38. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 21,18%, significando que, do total arrecadado (R\$ 72.307.909,60), o município contribuiu com **R\$ 15.318.241,62** (quinze milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 78,81%.

39. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	12,58%	16,92%	21,18%
Percentual de Dependência de Transferências	87,41%	83,07%	78,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. 215914/2023)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

40. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 67.752.671,64 (sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 60.065.228,25** (sessenta milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).





41. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 24.845.272,73	R\$ 26.483.004,98	R\$ 29.473.623,22	R\$ 31.931.501,83	R\$ 42.484.674,85
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.867.775,64	R\$ 15.254.686,12	R\$ 17.318.669,35	R\$ 17.560.725,13	R\$ 20.252.417,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 22.741,44	R\$ 25.874,03	R\$ 2.201,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.954.755,65	R\$ 11.202.444,83	R\$ 12.152.752,20	R\$ 14.370.776,70	R\$ 22.232.257,23
Despesas de Capital	R\$ 4.644.865,45	R\$ 3.171.285,58	R\$ 3.474.276,10	R\$ 7.920.009,50	R\$ 17.580.553,40
Investimentos	R\$ 4.552.481,99	R\$ 3.077.206,43	R\$ 3.404.323,79	R\$ 7.828.045,38	R\$ 17.498.051,23
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 92.383,46	R\$ 94.079,15	R\$ 69.952,31	R\$ 91.964,12	R\$ 82.502,17
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32	R\$ 39.851.511,33	R\$ 60.065.228,25
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32	R\$ 39.851.511,33	R\$ 60.065.228,25
Variação - %	-	0,55%	11,10%	20,95%	50,72%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 - Doc. 215914/2023)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 65.586.875,24), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro do exercício anterior² (R\$ 8.880.414,06) com as despesas realizadas (R\$ 60.065.228,25), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 14.402.061,05** (quatorze milhões, quatrocentos e dois mil, sessenta e um reais e cinco centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022.

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro entram como recursos decorrentes do superavit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 32.631.019,75	R\$ 34.105.628,55	R\$ 38.775.810,32	R\$ 45.787.772,96	R\$ 65.586.875,24
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32	R\$ 39.851.511,33	R\$ 60.065.228,25
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.425.760,84	R\$ 8.880.414,06
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.140.881,57	R\$ 4.451.337,99	R\$ 5.827.911,00	R\$ 11.362.022,47	R\$ 14.402.061,05

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 - Doc. 215914/2023)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2022, o Município de São José do Xingu garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 30.414.233,43** (trinta milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 19.083.070,86** (dezenove milhões, oitenta e três mil, setenta reais e oitenta e seis centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 94/99 - Doc. 215914/2023).

45. Todavia, de acordo com o relatório técnico preliminar (fls. 33/34 – Doc. 215914/2023), houve indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 551, 552, 553, 570, 571 e 700, comprometendo o equilíbrio das contas públicas (**DB99 – subitem 4.1**), apontamento que foi mantido apenas em relação às fontes 570, 571 e 700 após a análise da defesa.





46. Além disso, as informações preliminares (fl. 36 - Doc. 215914/2023) apontaram que os ativos e passivos financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração divergem dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 (**CB02 – subitem 2.1**), apontamento que também foi mantido após a análise da defesa.

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

47. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em (-R\$ 26.547.020,21), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 918.822,82
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 918.822,82
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 918.822,82
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 918.822,82
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00





DEDUÇÕES (II)	R\$ 27.465.843,03
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 27.465.843,03
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 30.415.951,13
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.580.338,34
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 369.769,76
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 26.547.020,21
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 56.653.280,26
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,62%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 67.983.936,31
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 8.382.672,44
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls.107/108 - Doc. 215914/2023)

7.2- Educação

48. De acordo com o Relatório Técnico Defesa (fls. 8/11 - Doc. 240748/2023), após considerar no cômputo das despesas com educação o valor de R\$ 501.125,02 (quinhentos e um mil, cento e vinte e cinco reais e dois centavos) referente às obras efetuadas na creche no Distrito Santo Antônio Fontoura, o percentual na manutenção e desenvolvimento do **ensino** passou para **25,90%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição da República.





Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 46.168.863,21	R\$ 11.955.772,76	25,90%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 112 – Doc. 215914/2023) e Relatório Conclusivo (fls. 8/11 - Doc. 240748/2023)

49. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	31,55%	30,59%	27,19%	25,42%	25,90%*

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 215914/2023) e conclusivo (fls. 8/11 - Doc. 240748/2023)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

50. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **88,54%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 6.091.951,69	R\$ 5.394.287,64	88,54%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 117 - Quadro 7.9 - Doc. 215914/2023)





51. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	96,99%	100,00%	98,63%	74,81%	88,54%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 215914/2023)

7.4-Saúde

52. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **21,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 45.227.084,45	R\$ 9.632.393,11	21,29%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 119 – Doc. 215914/2023)

53. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	22,22%	21,41%	22,71%	21,16%	21,29%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 - Doc. 215914/2023)





7.5-Pessoal

54. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 56.653.280,26 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 20.807.708,63	36,72%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.363.570,36	2,4%	6	Regular
Município	R\$ 22.171.278,99	39,13%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 123 - Doc. 215914/2023)

55. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **36.72%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

56. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal – LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	52,74%	52,59%	52,16%	41,04%	36,72%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,77%	2,65%	2,76%	1,91%	2,40%





Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	55,51%	55,24%	54,92%	42,95%	39,12%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl.48 - Doc. 215914/2023)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

57. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 36.576.703,20	R\$ 2.360.335,67	6,45%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (Fl. 126 – Quadro 10.2 - Doc. 215914/2023)

58. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,35%	6,97%	6,86%	6,98%	6,45%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 50 - Doc. 215914/2023)





8 – METAS FISCAIS

60. Houve cumprimento das metas fiscais de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

61. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9 – PREVIDÊNCIA

62. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

63. A prestação das contas anuais do município de São José do Xingu foi encaminhada ao TCE/MT dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012.

64. A contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

65. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.343/2023 (Doc. 245242/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

a) emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu**, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do **Sr. Sandro José Luz da Costa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) saneamento das irregularidades listadas nos itens 1.1 (AA01), 3.1 (DB08) e 5.2 (FB03); e **manutenção** das irregularidades do item 2.1 (CB02), item 4.1 (DB99 – com alterações) e 5.1 (FB03)

c) emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) observe o que estabelece a Resolução de Consulta do TCE/MT nº 43/2008 no que concerne a obras e serviços cujos valores comprometam mais de um exercício financeiro;

c.2) elabore corretamente os demonstrativos contábeis a fim de preservar a integridade e a fidedignidade destas informações;

c.3) disponibilize na íntegra a LDO e seus anexos no Portal Transparência do Município, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c.4) implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, em observância ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c.5) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

c.6) implemente procedimentos de controle no processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, visando a informação regular dos saldos das disponibilidades de caixa por fontes de recursos e processe imediatamente a





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

regularização dos saldos, garantindo a regularidade das informações;

c.7) adote o Marcadores '1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino' e '1002 - identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde', no registro das despesas que integram o limite mínimo de 25% e de 15%, respectivamente, cumprindo o que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MDF), 9ª Edição.

66. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 493/AJ/2023 (Doc. 246067/2023), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram apresentadas conforme protocolo 601624/2023.

67. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 5.605/2023 (Doc. 251235/2023), da lavra do procurador de contas adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2023.

(assinatura digital)³

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. LF

